

| | | |
|--------------|--|--|
| ASSUNTO: | Concessão de apoio financeiro pela Junta de Freguesia. Da legalidade e da competência para a sua concessão | |
| Parecer n.º: | INF_DAAL_AMM_4348/2017 | |
| Data: | 05-05-2017 | |

Pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia foi solicitada a emissão de parecer jurídico sobre a legalidade de concessão, pela Junta de Freguesia, de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, com vista à aquisição de material variado para a luta contra incêndios.

Em concreto, pretende-se esclarecer se é legalmente admissível a celebração de um Protocolo com a referida Associação através do qual a Junta de Freguesia se compromete a entregar àquela, pelo período de cinco anos, uma quantia mensal de 100,00€, a título de subsídio.

Cumpre, pois, informar:

I. Da competência para a celebração do Protocolo com vista à concessão do apoio financeiro

Sobre esta questão pronunciou-se já a Divisão de Apoio Jurídico desta Direção de Serviços nos termos do parecer jurídico que aqui, parcialmente, se transcreve:

“De acordo com o disposto nas alíneas m), n), o), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Junta de Freguesia:

m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;

n) Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior;

o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;

v) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia.

Por seu turno, as alíneas i) e j) do n.º 2 do art. 9.º do citado diploma estatuem que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta:

i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local.

Do cotejo entre as disposições legais transcritas, todas elas passíveis de enquadrarem a atribuição de apoios a entidades estranhas à autarquia (apoios que englobam ou podem englobar subsídios), temos que concluir que a atribuição de apoios de natureza pontual, casuística a que se reportam as al.s o) e v) constituem competências próprias da junta de freguesia.

Já quando se esteja perante um apoio que se insira numa cooperação duradoura e formal com determinadas instituições/entidades públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, competirá a sua atribuição à assembleia de freguesia, como prescrevem as alíneas i) e j) do n.º 1 do art. 9.º do anexo I à Lei n.º 75/2013. Esta competência do órgão deliberativo não é, contudo, exercida sem que antes tenha sido apresentada proposta da junta (cfr. corpo do n.º 1 do artigo agora citado), à qual cabem ainda a negociação e a preparação do protocolo onde o apoio é previsto [al.s m) e n) do n.º 1 do art. 16.º do anexo I à Lei n.º 75/2013].

Em conformidade com o exposto, e reportando-nos ao caso concreto, a eventual concessão de um apoio financeiro por via da celebração de um protocolo nas condições estabelecidas, ou seja, mediante a entrega à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de um subsídio mensal pelo período de cinco anos, atento o seu caráter duradouro, constitui uma competência do órgão deliberativo sob proposta da Junta de Freguesia.

2. Da legalidade da concessão do apoio

Conforme decorre das citadas normas, o legislador consagrou diversas formas de apoio a entidades, atividades, programas e projetos.

Da sua conjugação, decorre que, para além da exigência de se tratar de entidades ou organismos legalmente existentes, isto é, instituídos de acordo com os normativos legais vigentes, constitui pressuposto da atribuição de um apoio, de natureza financeira ou outra, que as atividades ou projetos a apoiar sejam do «interesse da freguesia» e promovidas na respetiva circunscrição territorial.

Como é sabido, o conceito de interesse público é um conceito de natureza abstrata e evolutiva e está intimamente ligado às atribuições da freguesia.

De acordo com o disposto no artigo 7.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município, designadamente nos seguintes domínios: - Equipamento rural e urbano;

- Abastecimento público;
- Educação;
- Cultura, tempos livres e desporto;
- Cuidados primários de saúde;
- Ação social;
- Proteção civil;
- Ambiente e salubridade;
- Desenvolvimento;
- Ordenamento urbano e rural;
- Proteção da comunidade;

As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei (cf. n.º 3 do artigo 7.º).

Por conseguinte, importa aferir no âmbito das atribuições assim consagradas se a concessão de um subsídio gera uma “mais-valia” vocacionada para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da respetiva população, através da concretização de obras, programas, projetos ou atividades nos referidos domínios e na respetiva circunscrição territorial.

Acresce referir que, tendo presente que as autarquias locais nas suas deliberações deverão ter em conta os princípios gerais da atividade administrativa designadamente, os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência, é entendimento desta Direção de Serviços que “*para garantir a equidade e o rigor na atribuição desses apoios, quer sejam de carácter financeiro ou não, deve a autarquia previamente, elaborar um regulamento que no âmbito da matéria em apreço, estabeleça objetivamente os critérios e parâmetros para a concomitante escolha das entidades e organismos a subsidiar e do tipo de apoio – financeiro ou outro – a conceder*”.

3. Conclusão

Pelo exposto e em síntese, conclui-se o seguinte:

- a) A atribuição de um subsídio que se insira numa cooperação duradoura e formal com determinadas instituições/entidades públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, constitui uma competência da assembleia de freguesia, de acordo com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Atento o seu caráter duradouro, a eventual celebração de um protocolo com vista a apoiar Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, mediante a atribuição de um subsídio mensal durante cinco anos, constitui uma competência do órgão deliberativo sob proposta da Junta de Freguesia;
- c) A concessão do apoio financeiro pressupõe que a autarquia avalie se a concessão do subsídio é no «interesse da freguesia», ou seja, se a sua atribuição gera uma “mais-valia” vocacionada para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da respetiva população, através da concretização de obras, programas, projetos ou atividades nos supra referidos domínios e na respetiva circunscrição territorial.
- d) Tendo presente que as autarquias locais nas suas deliberações deverão ter em conta os princípios gerais da atividade administrativa designadamente, os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência, considera-se que para garantir a equidade e o rigor na atribuição desses apoios, quer sejam de carácter financeiro ou não, deve a autarquia previamente, elaborar um regulamento que no âmbito da matéria em apreço, estabeleça objetivamente os critérios e parâmetros para a concomitante escolha das entidades e organismos a subsidiar e do tipo de apoio – financeiro ou outro – a conceder.